

DECRETO Nº 4.302 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 3.481 DE 10 DE
ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, ESTADO DE
MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a
Lei Municipal nº 4.976/2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do decreto 3481/2018 passando
o mesmo a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º – A comissão de monitoramento e
avaliação será composta por:*

*I- Nisseia Rodrigues Nery Correia – pedagoga -
Presidente*

II- Tamiris de Paiva Araújo – psicóloga

III – Marília Domingas Anselmo - pedagoga

*IV – Luci Vieira Amaral dos Santos – assistente
social*

V – Fernanda Fonseca Rodrigues – contadora

*§ 1º – Fica nomeada Nisseia Rodrigues Nery
Correia – pedagoga, como membro titular da comissão para
desempenhar a função de presidente da comissão;*

*§ 2º Na ausência do presidente, deverá ser
nomeado na reunião um presidente “ad doc” para o*

desempenho da função dentre os membros titulares e na falta destes, um dos membros suplentes.

§ 3º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 4º – As reuniões ordinárias comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão bimestralmente podendo serem convocadas reuniões extraordinárias em caso de necessidade.

§ 5º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;

b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

d) ter efetuado doações para OSC parceira;

e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e

f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 6º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



§ 7º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Patrocínio, 20 de dezembro de 2023.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal